



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 46, DE 2016

Prorroga o prazo para o exercício da autorização estabelecido no art. 4º da Resolução nº 37, de 19 de novembro de 2014.

AUTORIA: Senadora Lídice da Mata

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2016

Prorroga o prazo para o exercício da autorização estabelecido no art. 4º da Resolução nº 37, de 19 de novembro de 2014.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É prorrogado por igual período o prazo para o exercício da autorização estabelecido no art 4º da Resolução nº 37, de 19 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal, por meio da Resolução 37, de 2014, autorizou o Município de Alagoinhas – BA a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 11.500.000,00 (onze milhões, quinhentos mil dólares norte-americanos), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação Urbana, Ambiental e Promoção Social de Alagoinhas”.

O prazo estipulado por esta Casa Legislativa, no art. 4º da referida resolução, foi, como de praxe, o prazo máximo de 540 dias para o exercício da autorização, a contar da data de sua publicação. Com isso, o prazo teve a sua contagem iniciada em 20 de novembro de 2014.



SF/16185.77217-86

Em 4 de agosto de 2016, o prefeito de Alagoinhas – BA, Paulo Cezar Simões Silva, encaminhou-nos o Ofício nº 225/2016 – GAB, requerendo a prorrogação do prazo de vigência da mencionada resolução. Alega o mandatário que o processo de contratação da operação de crédito externo encontrar-se aprovado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 02 de fevereiro de 2016, desde então, aguardando apenas agenda comum do representante da CAF para assinatura do referido contrato de empréstimo.

Nesse contexto, o Município de Alagoinhas atendeu às exigências de apensação documental e envidou os esforços de gestão fiscal habilitatórios, porquanto compatíveis com o equilíbrio fiscal. Não obstante, as providências esbarram no premente exaurimento do prazo concedido pelo Senado Federal, por meio da aludida Resolução nº 37, de 2014, dentro do qual a operação haveria de ter sido contratada.

Conforme se depreende do pedido, o pleito do Sr. Prefeito de Alagoinhas não altera as cláusulas contratuais estipuladas no art. 2º da RSF nº 37, de 2014. Consubstancia, apenas, solicitação para alteração de um aspecto formal da autorização já concedida, qual seja o prazo para a efetiva contratação da operação de crédito. Diante do exposto, e com fulcro nos arts. 213, III, e 391 do Regimento Interno do Senado Federal, apresentamos aos Nobres Pares o presente projeto de resolução, para viabilizar a execução do “Programa de Requalificação Urbana, Ambiental e Promoção Social de Alagoinhas”.

Sala das Sessões,

Senadora LÍDICE DA MATA

LEGISLAÇÃO CITADA

[urn:lex:br:federal:resolucao:2014;37](#)

[artigo 4º](#)

[Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - 93/70](#)